

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

NOVAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NÃO-HOMOLOGADO E PEDIDO DE RESSARCIMENTO CONSIDERADO INDEVIDO

No dia 25 de agosto de 2010, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1.067 ("IN RFB nº 1.067/2010") que, em consonância com a Lei nº 12.249/ 2010 ("Lei nº 12.249/2010"), alterou a Instrução Normativa RFB nº 900/ 2008 ("IN RFB nº 900/2008"), para impor multas de ofício isoladas nos casos de declaração de compensação não-homologada e de pedidos de ressarcimento indeferidos ou indevidos.

Com a referida alteração, passou a ser prevista multa de ofício isolada no percentual de 50% do valor do crédito pleiteado na hipótese em que a declaração de compensação for não homologada, podendo tal multa ser agravada para 75% caso o contribuinte não atenda a intimação do Fisco para prestar esclarecimentos no prazo determinado.

No cenário anterior, caso a declaração de compensação não fosse homologada pelas autoridades administrativas, do contribuinte era exigido tão-somente o débito que se pretendeu compensar acrescido de multa de mora no percentual de 20% e de juros moratórios calculado com base na Taxa SELIC.

Com a mencionada alteração, a não homologação da declaração de compensação passou a ensejar também a possibilidade de aplicação de multa isolada no percentual de 50% do valor do crédito pleiteado, sem prejuízo da exigência do débito na forma acima mencionada.

Ao que nos parece, o objetivo dessa alteração foi punir os contribuintes que, em declarações de compensação, se utilizam de créditos inexistentes como forma de obter certidão negativa de débitos ou para deixar de pagar determinado crédito tributário, contando com a homologação tácita dessa compensação pelo decurso do prazo legal para sua análise.

Vale observar que permanece vigente a multa de ofício no percentual de 150% do valor total do débito indevidamente compensado na hipótese em que comprovada falsidade na declaração de compensação apresentada pelo contribuinte, podendo essa penalidade ser agravada para

225% na hipótese de o contribuinte deixar de atender a intimação do Fisco para prestar esclarecimentos no prazo determinado.

No que se refere ao pedido de ressarcimento, a IN nº 1.067/2010, nos mesmos termos da Lei nº 12.249/2010, impõe a aplicação de multa de ofício isolada no percentual de 50% nos casos de indeferimento do direito creditório pleiteado. Caso o ressarcimento tenha sido obtido por meio de informação falsa, essa penalidade será de 100% sobre o valor do crédito pleiteado.

Nessa hipótese, ao que parece, o legislador buscou punir o contribuinte por ter movimentado a máquina administrativa para análise de um direito creditório inexistente.

Por fim, vale observar que a imposição dessas novas penalidades acabará por atingir não apenas os contribuintes que tenham buscado se privilegiar de créditos inexistentes, tanto em declarações de compensação como em pedidos de ressarcimento, mas também contribuintes que tenham pleiteado direito creditório efetivamente existente, mas que por outras razões, inclusive formais no preenchimento de declaração de compensação ou pedido de ressarcimento, venham a ter sua compensação não homologada ou seu ressarcimento indeferido.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Alexandre Tadeu Seguim
Tel: (11) 2179-5234
ats@bmatax.com.br

Gabriel Lacerda Troianelli
Tel: (11) 2179-5235
glt@bmatax.com.br

Débora Bacellar de Almeida
Tel: (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

Luciana Loureiro Terrinha
Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Lígia Regini da Silveira
Tel: (11) 2179-5277
lrd@bmalaw.com.br

José Otávio Haddad Faloppa
Tel: (11) 2179-5235
jof@bmatax.com.br

Vivian Casanova de Carvalho
Tel: (21) 2114-7604
vcc@bmatax.com.br

Maurício Faro
Tel: (21) 3824-6033
mpf@bmalaw.com.br

Fábio Alves Maranesi
Tel: (11) 2179-5234
fai@bmatax.com.br